



TC 044.773/2012-9.

Tipo: Prestação de Contas - Exercício: 2011.

Responsáveis: Antônio Felipe Sanchez Costa, ex-diretor administrativo e financeiro (061.900.227-15); Francisco Elisio Lacerda, ex-diretor de planejamento (036.082.658-05); Hostílio Xavier Ratton Neto, ex-diretor de engenharia (431.742.807-53); Josias Sampaio Cavalcante Junior, ex-diretor de planejamento (381.024.981-53); José Eduardo Saboia Castello Branco, ex-diretor-presidente (311.020.507-68); José Francisco das Neves, ex-diretor-presidente (062.833.301-34); Luiz Carlos Oliveira Machado, ex-diretor de engenharia (222.706.987-20); Vera Lúcia de Assis Campos, ex-diretora administrativa e financeira (410.833.776-04).

Unidade(s) jurisdicionada(s): Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	7217/2018	2ª Câmara	7/8/2018	28/2018	110
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável		X		
Número do CPF / CNPJ	X			
Valor do débito			X	
Data histórica do débito			X	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito			X	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida		X		
O nome do órgão instaurador			X	



O número e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos		X		
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração		X		
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material	X			

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, foram identificados erros materiais, visto que há incorreções no Acórdão em tela, referente à grafia de **nome de responsável**, falta de indicação de **representante legal** e também da ausência de autorização expressa para a **cobrança judicial** da dívida, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação.

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro José Múcio Monteiro, com vistas a se promover o apostilamento do ACÓRDÃO 7217/2018 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 7/8/2018, consignando as alterações, conforme abaixo:

a) No item 8:

Onde se Lê:

8. Advogados constituídos nos autos: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e Cleuler Barbosa das Neves (OAB/GO 17137), representando José Francisco das Neves.

Leia-se:

8. Advogados constituídos nos autos: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e Cleuler Barbosa das Neves (OAB/GO 17137), representando José Francisco das Neves, **Leonardo Lacerda Jubé (OAB/GO 26.903), representante de Francisco Elísio Lacerda.**

b) no subitem 9.2,
onde se lê:

9.2. julgar regulares (...) Josias Sampaio Cavalcante, (...);

leia-se :

9.2. julgar regulares (...) Josias Sampaio Cavalcante **Júnior**, (...);

4. E, ainda, faz-se necessário inserir um subitem: **“autorizar desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992”.**

Secinf, em 12 de julho de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Marilda de Fátima Gonçalves

TEFC – Mat. 2302-7